



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 668/97, DE 09 DE MAIO DE 1.997

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA
LEI NR. NR. 661/97, DE 02.04.97,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

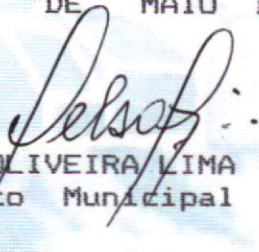
O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
Aprovou e ele sanciona a seguintes Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei nr.
661/97, de 02.04.97, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder descontos de 15% (quinze por cento) aos
contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos inscritos em
dívida ativa, até o dia 30 de junho de 1.997."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE MAIO DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação
vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por
Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 011/97, DE 28 DE ABRIL DE 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando que o prazo de menos de trinta dias, estabelecido pelo artigo segundo, da Lei nr. 661/97, de 02.04.97, relativa a concessão de descontos no valor do débito inscrito em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal de Jaciara-MT, não foi suficiente para que houvesse uma divulgação mais abrangente, no sentido de que toda a população Jaciarense tomasse conhecimento dos reais benefícios que a identificada lei busca oferecer aos contribuintes municipais;

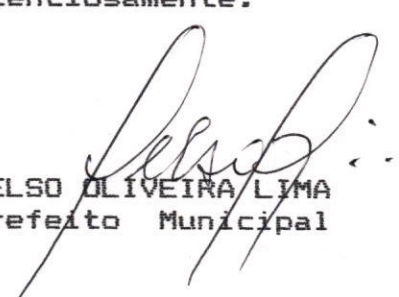
Considerando que, em consequência da justificativa apresentada acima, poucos contribuintes procuraram a tesouraria da Prefeitura, no sentido de quitar os seus débitos pendentes com o concedido desconto;

Considerando a identificada necessidade em prorrogarmos o prazo estabelecido pelo referido artigo 2º, da lei 664/97,

Este Executivo Municipal encaminha, pela presente, Projeto neste sentido, para que possam, Vossas Excelências, após apreciado, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo necessário a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09
J

PROJETO DE LEI NR. 011/97, DE 28 DE ABRIL DE 1.997

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA
LEI NR. NR. 661/97, DE 02.04.97,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei nr.
661/97, de 02.04.97, passa a vigor com a seguinte redação:

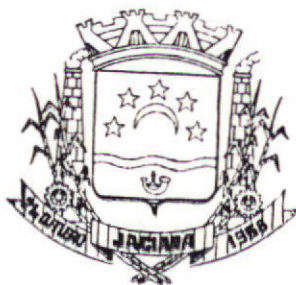
"ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder descontos de 15% (quinze por cento) aos
contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos inscritos em
dívida ativa, até o dia 30 de junho de 1.997."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaciara-MT, aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil
novecentos e noventa e sete.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

06
★



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

07
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 572

PROTOCOLO GERAL Nº 2814

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 011, de 28 de abril de 1997

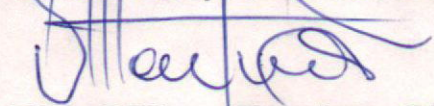
RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresenta o projeto de Lei nº 011/97, de 28 de abril de 1997, que "Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Nº 661/97, de 02.04.97 e dá outras providências". O Executivo Pretende alterar o artigo 2º que consede o desconto de 15% (quinze por cento) para os contribuintes em dívida ativa até 30.04.97, o Projeto altera o prazo deste desconto até 30.06.97. A intenção da prorrogação do prazo é para melhor informar a comunidade através de campanhas, incentivando os contribuintes a quitarem seus débitos.

O Projeto está revestido das formalidades legais, dentro da regimentalidade, contitucionalidade e legalidde.

Nosso **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

JACIARA, 30 de abril de 1997


Ver. Milton Ferriera Júnior
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ob
A

PROCESSO Nº 572

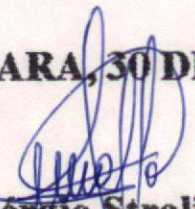
PROTOCOLO GERAL Nº 2814

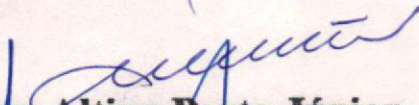
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/97 (EXECUTIVO)

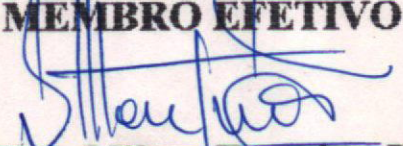
A Comissão reunida nesta data, após estudos e aceite do parecer da Relatoria, somos pela Legalidade, Regimentalidade e Constitucionalidade da matéria.

Nosso parecer **FAVORÁVEL** a aprovação.

JACIARA, 30 DE ABRIL DE 1997


Ver. Sérgio Stralotto
PRESIDENTE


Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO


Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO